

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

Lei nº 3.098, de 22 de junho de 1995

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais e concede **ABONO** para o mês de junho/95.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais em **7% (sete por cento)** a partir de 1º de junho de 1.995.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de junho/95 **ABONO** para todos os Servidores Municipais, da seguinte forma:

Ref: 08 - R\$ 44,82

Ref: 09 - R\$ 44,06

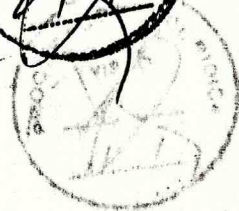
Ref: 10 - R\$ 43,27

Ref: 11 - R\$ 42,42

Ref: 12 - R\$ 41,55

Ref: 13 - R\$ 40,63

nela
ofel
Mun:
cess




- Ref: 14 - R\$ 39,66
- Ref: 15 - R\$ 38,64
- Ref: 16 - R\$ 37,60
- Ref: 17 - R\$ 36,98
- Ref: 18 - R\$ 36,33
- Ref: 19 - R\$ 35,64
- Ref: 20 - R\$ 34,92
- Ref: 21 - R\$ 34,17
- Ref: 22 - R\$ 33,38
- Ref: 24 - R\$ 31,68
- Ref: 25 - R\$ 30,76
- Ref: 26 - R\$ 23,47
- Ref: 28 - R\$ 19,72
- Ref: 30 - R\$ 15,58
- Ref: 31 - R\$ 13,37
- Ref: 32 - R\$ 11,82
- Ref: 33 - R\$ 8,59
- Ref: 34 - R\$ 6,02
- Ref: 36 - R\$ 90,48
- Ref: 39 - R\$ 81,11
- Ref: 41 - R\$ 74,04
- Ref: 43 - R\$ 66,26
- Ref: 45 - R\$ 57,67

... em 1990, não
 ...
 ... com esse de
 ... todas as
 ... relativo, de
 ... pela C.C.T.
 ... da
 ... benefícios
 ... Tabela de
 ... de 1.995.
 ... desta Lei
 ... vigente,
 ... Decreto do
 ... na data
 ...
 ... 1995.

... Filho
 ...
 ... Silveira
 ... Finanças
 ... Procuradoria

§ 10 - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.20, v) e nº 2.990/94, da qual efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um **ABONO** de R\$ 207,66 (duzentos e sete reais e sessenta e seis centavos).

[Handwritten signature]


§ 2º - O ABONO de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 3º - A majoração e a concessão de abono de que trata este Projeto de Lei abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 4º - Fica alterada a Tabela de Vencimento integrante da Lei nº 3.088, de 26 de maio de 1.995.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de junho de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

Sidiney Azevedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 22 de junho de 1.995.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

